CONTRATO DE COMODATO

ENTRE

"Município de Alfândega da Fé", com o número de identificação de pessoa coletiva 506647498, com sede no Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, representado no ato pela Presidente da Câmara Municipal, **Profª Doutora Berta Ferreira Milheiro Nunes**, adiante designado **Primeiro Outorgante**.

E

"Associação de Caçadores de Parada e Sendim da Ribeira", com número de identificação de pessoa coletiva 504316931, com sede no edifício da antiga escola primária de Sendim da Ribeira, concelho de Alfândega da Fé, representada no ato **por Luís Manuel dos Reis Lamas**, Presidente da Direção, adiante designada **Segunda Outorgante.**

É celebrado o presente contrato de comodato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

O **Primeiro Outorgante** é legítimo proprietário do prédio urbano sito na Rua da Igreja, 5350-352 Sendim da Ribeira, inscrito na matriz predial urbana sob o nº 470, da União das Freguesias da Parada e Sendim da Ribeira, registado na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé com o nº 542, composto de um edifício de R/C com duas divisões.

Cláusula 2ª

Pelo presente contrato, o **Primeiro Outorgante** consente que a **Segunda Outorgante** utilize o prédio identificado na Cláusula anterior para funcionamento da sua sede e realização das actividades relacionadas com o seu objeto, adequadas ao espaço cedido.

Cláusula 3ª

1. O presente contrato de comodato é celebrado por um prazo de vinte anos, eventualmente prorrogável por período a definir por ambas as partes.

2. O contrato pode cessar antes do período inicialmente previsto, devendo para o efeito o **Primeiro Outorgante** comunicar com a antecedência indicada na cláusula 6ª, pelos motivos seguintes:

a) Razões de interesse público devidamente justificadas;

b) Não utilização regular do edifício;

c) Abandono do edifício;

d) Utilização negligente do edifício que provoque a sua deterioração ou afectação do mesmo a outros fins que não os previstos no presente contrato.

Cláusula 4ª

A **Segunda Outorgante** não pagará qualquer contrapartida, monetário ou outra, pela utilização dos espaços cedidos, cabendo-lhe, no entanto, mantê-lo em bom estado de conservação bem como suportar todos os encargos pelos consumos de água, luz, gás, telefone e outros que porventura sejam devidos enquanto nele permanecer e que hajam sido gerados por si.

Cláusula 5ª

1. A **Segunda Outorgante** está desde já autorizada a realizar no imóvel obras de reparação e conservação com vista à sua fruição nos termos do presente contrato.

2. A efectivação de quaisquer obras pela **Segunda Outorgante** não lhe confere o direito de retenção ou o direito a qualquer indemnização, não podendo as mesmas ser levantadas.

Cláusula 6ª

A **Segunda Outorgante** obriga-se a entregar o prédio objecto do presente contrato no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que para tal seja notificado, devendo entregar o prédio livre e devoluto de pessoas e bens.

Cláusula 7ª

Em tudo o mais que não esteja previsto no presente contrato, vigorarão as disposições legais aplicáveis, incluindo as que respeitam ao foro competente para dirimir litígios resultantes da interpretação, aplicação, execução e cumprimento do presente contrato.

Feito em Alfândega da Fé, em 10 de maio de 2018, em dois exemplares, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Primeiro Outorgante	**Segunda Outorgante**
	Associação de Caçadores de Parada e Serdim Reg. nº 1.1743.99 - NPC 504 316 031 Parada - Alfândega da Fé

mfranco